



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

CHAMADA INTERNA PRODAE N.º 33/2024

INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO PLANO DE PERMANÊNCIA LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO - LECAMPO

A Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Assistência Estudantil (PRODAE), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e, de acordo com os termos do processo protocolado sob o nº 23100.022144/2024-70 torna pública a abertura das inscrições para a concessão de auxílios do Plano de Permanência exclusivo para os discentes regularmente matriculados no Curso de Educação do Campo – Licenciatura, da Universidade Federal do Pampa – Unipampa, *Campus* Dom Pedrito, que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com o objetivo de oferecer condições de permanência e conclusão da graduação, nos termos disciplinados por este documento e, em conformidade com a [Resolução Consuni/Unipampa nº 84/2014](#) e com a [Portaria Nº 782/2024](#) que institui e regulamenta o auxílio infância para discentes regularmente matriculados no Curso Educação do Campo Licenciatura (LECampo), observando-se:

1. DA FINALIDADE

1.1. Esta Chamada Interna tem como finalidade oportunizar condições de permanência e conclusão da graduação para os discentes regularmente matriculados no Curso de Educação do Campo – Licenciatura, da Universidade Federal do Pampa, *campus* Dom Pedrito.

2. DO OBJETO

2.1. Selecionar discentes do Curso Educação do Campo - Licenciatura do *campus* Dom Pedrito para a concessão dos benefícios referentes aos seguintes programas:

2.1.1 Programa de alimentação subsidiada:

I- **Alimentação subsidiada:** subsídio integral de alimentação no Restaurante Universitário (RU) do *Campus* Dom Pedrito.

II- **Auxílio Alimentação complementar:** destina-se a contribuir com as despesas de alimentação do discente nos finais de semana, nos *campi* em que há RU em funcionamento. O auxílio será mensal, no valor de R\$90,00 (noventa reais), sendo deferido de acordo com a disponibilidade orçamentária.

2.1.2. **Programa de Moradia Estudantil:** o candidato que comprovar que é oriundo de município diverso ou zona rural do município-sede do *campus* em que estiver matriculado deverá optar por uma modalidade, de acordo com a sua situação:

I- **Auxílio Hospedagem:** será concedido o auxílio no valor de R\$30,00 por dia letivo do tempo universidade aos discentes, cuja residência seja externa ao Município de Dom Pedrito, ou residam na zona rural, e que necessitem de hospedagem temporária. O auxílio financeiro para o pagamento de hospedagem durante o Tempo Universidade (TU) ocorrerá de forma proporcional aos dias letivos do TU. Esta modalidade somente será disponibilizada aos discentes que se enquadrem em uma das seguintes situações:

a. Indisponibilidade de vaga na modalidade alojamento: no caso de indisponibilidade de vaga na modalidade alojamento da Moradia Estudantil, o discente interessado deverá solicitar ao servidor interface da moradia estudantil a [Declaração de Indisponibilidade de Vaga na Moradia Estudantil](#) e apresentar o documento comprobatório de que o discente é oriundo de município diverso ou da zona rural do município-sede do *campus* (comprovante de residência) e encaminhá-los ao Núcleo de Desenvolvimento Educacional (NuDE).

a1. Após o início das atividades acadêmicas, o discente deverá encaminhar também a [Declaração de pagamento de hospedagem](#).

b. Discentes acompanhados de dependentes legais: o discente que necessite se deslocar para Dom Pedrito com dependentes legais para a realização das atividades do TU, deverá encaminhar ao NuDE a [Declaração de necessidade de convivência com familiares durante o tempo universidade](#), e o documento comprobatório de que o discente é oriundo de município diverso ou da zona rural do município-sede do *campus* (comprovante de residência). Após o início das atividades acadêmicas, o discente deverá encaminhar também a [Declaração de pagamento de hospedagem](#), respeitado o período previsto no subitem 8.8 desta chamada interna.

2.1.2.1. O Auxílio Hospedagem é inacumulável com a vaga na moradia estudantil.

2.1.3. Programa de Apoio ao Transporte:

I- **Auxílio transporte:** auxílio financeiro destinado a custear despesas referentes ao deslocamento da cidade de origem à cidade-sede do *campus*, durante a realização do TU, e para suprir as despesas de deslocamentos durante o TC, no valor mensal de R\$90,00 (noventa reais).

2.1.4. Programa de Auxílio Creche:

I - **Auxílio creche:** auxílio financeiro concedido aos estudantes e que tenham filhos em idade de zero até 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, no valor de R\$90,00 (noventa reais), por filho.

2.1.4.1 O auxílio será repassado ao/à discente que comprove ser pai/mãe e/ou responsável legal (neste caso, comprovação por meio de termo de guarda ou termo de responsabilidade) e comprove/declare residir no mesmo endereço da criança, mediante a apresentação da [Declaração de residência conjunta](#) (Modelo 14).

2.1.4.2. O benefício será repassado até o limite de 3 (três) crianças por discente.

2.1.4.3. Se o pai e a mãe (ou responsável legal) forem concomitantemente discentes da Unipampa e cumprirem os requisitos para a solicitação do benefício, este será concedido a apenas um deles, preferencialmente, à mãe.

2.1.5. **Programa de Auxílio Infância:**

I - **Auxílio Infância:** será concedido o auxílio no valor de R\$ 400,00 aos discentes regularmente matriculados no Curso Educação do Campo - Licenciatura (LECampo) cuja residência seja externa ao Município de Dom Pedrito ou residam na zona rural e que se enquadrem em uma das seguintes situações:

a. apoio financeiro para custear o cuidado de dependente(s) legal(is) dos discentes que necessitem deslocar-se para Dom Pedrito para a realização das atividades acadêmicas durante o Tempo Universidade, acompanhados de seus dependente(s) legal(is) e se hospedarem em local diverso da moradia estudantil; ou

b. apoio financeiro para custear o cuidado de dependente(s) legal(is) que, permaneçam na cidade de origem, ou seja, não acompanham o estudante durante o período de atividades acadêmicas no Tempo Universidade.

2.1.5.1. Em ambas as situações, o discente deverá encaminhar ao NuDE cópia legível de documento de identificação do dependente legal (RG ou Certidão de nascimento ou documento de identificação do dependente legal).

2.1.5.2. Considera-se dependente legal a criança com idade de até 12 anos incompletos, ou seja, entre zero (0) e onze (11) anos, onze (11) meses e vinte e nove (29) dias.

2.1.5.3 O Auxílio Infância será concedido mensalmente durante o período de atividades acadêmicas do Tempo Universidade (TU), por discente, independentemente do número de dependentes legais.

2.1.5.4. O Auxílio Infância é inacumulável com a modalidade Auxílio Creche.

2.1.5.5. O Auxílio Infância é inacumulável com a ocupação da vaga na moradia estudantil pelo dependente legal.

3. PARÂMETROS E PRAZOS DE CONCESSÃO

3.1 Para suprir as necessidades básicas ocasionadas pelos custos que envolvem o deslocamento e a hospedagem e cuidado com os filhos (crianças), durante o Tempo Universidade (TU), bem como auxiliar no custeio de transporte, de alimentação e de creche durante o Tempo

Comunidade (TC) e o Tempo Universidade (TU), quando aplicável, serão disponibilizados para a assistência estudantil dos discentes matriculados no curso LECampo os benefícios previstos no item 2 e seus subitens.

4. DOS CONTEMPLÁVEIS

4.1. Para ser contemplado o discente deverá:

4.1.1. Estar matriculado no Curso de Educação do Campo – Licenciatura – em, no mínimo, 20 (vinte) créditos semanais no período vigente desta Chamada (Período Verão 2025).

4.1.2. comprovar renda familiar mensal *per capita* não excedente a 1 (um) salário mínimo nacional – no ano de 2024, equivalente a R\$1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais).

5. DA DIVULGAÇÃO

5.1. A Chamada será divulgada na página da [PRODAE](#).

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

6.1. A inscrição compreende:

I. o preenchimento do formulário de inscrição específico, disponibilizado no Sistema de Gestão Unificada de Recursos Institucionais – GURI, pelo endereço <https://guri.unipampa.edu.br/>, conforme instruções daquela plataforma; e

II. envio de toda a documentação exigida, pelo Sistema GURI, conforme orientações da PRODAE.

6.1.1. Em atendimento ao previsto na Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, e no Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, para o processo seletivo do Plano de Permanência, será aproveitada a seguinte documentação, sendo obrigatório o envio de documentações complementares exigidas por esta Chamada Interna, ou solicitadas pelos avaliadores do Núcleo de Desenvolvimento Educacional - NuDE do *Campus* de origem do discente:

a) apresentada pelos discentes ingressantes em 2025 por ações afirmativas, nas modalidades com recorte de renda (LB_EP ou L1, LB_PPI ou L2, LB_PCD ou L9 e LB_Q);

b) apresentada pelos beneficiários do PP no processo de Reavaliação Socioeconômica 2024, regido pela Chamada Interna PRODAE Nº 26/2024;

c) apresentada pelos discentes deferidos no processo seletivo do Programa de Apoio Emergencial de 2024, regido pela Chamada Interna PRODAE Nº 2/2024.

6.1.1.1. O previsto na alínea “b” do subitem 6.1.1 se aplica exclusivamente para os discentes que mantêm a condição de beneficiário do Plano de Permanência e desejam acrescentar alguma modalidade de benefício por meio desta Chamada Interna.

6.1.1.2. Aos discentes previstos no subitem 6.1.1.1 será exigida a apresentação da documentação necessária para a concessão da modalidade solicitada nesta Chamada Interna, e da documentação que comprove os fatores agravantes da situação de vulnerabilidade socioeconômica conforme previsto no subitem 7.2.

6.1.1.3. Compete ao avaliador anexar no sistema GURI, a documentação de ingresso dos discentes previstos na alínea “a” do subitem 6.1.1.

6.1.2. O envio da documentação será em formato digital pelo Sistema GURI.

6.1.3. Será indeferida a solicitação que apresentar documentação incompleta, que estiver fora dos prazos definidos nesta Chamada Interna, que contenha cópias ilegíveis, que denote incoerência dos dados informados, e/ou cujo solicitante não tenha realizado a inscrição/cadastro online (sistema GURI).

6.2. Os critérios para inscrição e seleção são:

a) estar regularmente matriculado em, no mínimo, 20 (vinte) créditos semanais, de acordo com o previsto no item D.1., da [Listagem de Documentos](#) ;

b) comprovar renda familiar mensal *per capita* não excedente a 1 (um) salário mínimo nacional no ano de 2024, equivalente a R\$1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais);

c) apresentar os documentos referentes à composição familiar, renda, situação patrimonial, comprovação de residência, situação acadêmica e outros detalhados nesta Chamada Interna , conforme a [Listagem de Documentos](#), que comprovem a situação de vulnerabilidade socioeconômica do discente e sustentem a concessão do(s) benefício(s).

6.2.1. O discente poderá ser contemplado em mais de uma modalidade de benefício, dentre as que são cumulativas, desde que as solicite especificamente no formulário de inscrição e seja comprovada a sua necessidade, com base nos termos desta Chamada Interna e na análise da equipe técnica.

6.2.2. Será permitida a inscrição de discente que exerça atividade remunerada de trabalho, respeitado o limite de renda estabelecido nos termos desta Chamada Interna, na alínea “b”, do subitem 6.2.

6.2.3. Será dada prioridade ao discente em curso da primeira graduação, o que deverá ser declarado por meio da apresentação da [Declaração de não portador de diploma](#) (Modelo 3).

6.2.4. Os discentes que já tiverem concluído uma graduação e que contemplem as demais exigências desta Chamada Interna poderão ser selecionados, conforme disponibilidade orçamentária. Os discentes que tiverem concluído mais de uma graduação serão indeferidos.

6.2.5. Será permitido o envio de documentação complementar por meio do sistema GURI, cabendo ao discente ficar atento a sua conta de *e-mail* institucional, sendo este o canal utilizado pelo NuDE da respectiva unidade acadêmica para a solicitação.

6.2.6. Em atendimento ao Artigo 15, da Resolução Consuni/Unipampa nº 84/2014, as inscrições dos discentes cujas matrículas excederem a 2 (dois) semestres além da duração mínima do curso serão indeferidas.

6.2.6.1. O período de Atividades de Ensino Remoto Emergenciais - AERES não será considerado no cômputo do tempo máximo para a manutenção dos benefícios, previsto no subitem 6.2.6, nos termos da Instrução Normativa Unipampa Nº 21/2021. Também não será considerado no cômputo do limite máximo de tempo para a manutenção dos benefícios, previsto no Art. 2º, nos termos da Instrução Normativa Unipampa Nº 7/2024, referente ao ano de 2024.

6.2.6.2. Poderão ser admitidas justificativas para exceder o limite de dois semestres além da duração mínima do curso nas seguintes situações de afastamento das atividades acadêmicas:

a) **problemas de saúde:** situações em que, por motivo de doença (do discente, parente e/ou afim em linha reta ou colateral, até o 2º grau, tais como avô/ó, pai/mãe, sogro/a, filho/a, neto/a, padrasto/madrasta, cunhado/a) seja necessário o afastamento do discente. Como forma de comprovação devem ser apresentadas as cópias da documentação entregue na Secretaria Acadêmica para formalizar o afastamento, ou (em caso de não ter formalizado o afastamento) a cópia do atestado médico, bem como a documentação comprobatória de que a doença implicou na perda do período letivo;

b) **mobilidade acadêmica:** situações nas quais, em decorrência da participação em programas de mobilidade acadêmica, o discente não possa se matricular em componentes curriculares na Unipampa, em um ou mais semestres/períodos letivos, implicando na ampliação do prazo necessário para a integralização do curso. Neste caso, o discente deverá apresentar cópia da versão assinada do termo do programa de mobilidade ou a cópia dos encaminhamentos formalizados na Secretaria Acadêmica, para fins de comprovação do período em que ficou afastado da Universidade;

c) **estágios prolongados:** quando há necessidade de afastamento da cidade sede do *campus* para realização de estágios, em decorrência de indisponibilidade de campo de estágio na cidade, implicando na ampliação do prazo necessário para a integralização do curso. Como forma de comprovação deve ser apresentada a cópia do termo/contrato de estágio, contendo o prazo de duração do mesmo;

d) **discentes com dificuldade(s) de aprendizagem:** discente que necessite e receba atendimento pelo Núcleo de Desenvolvimento Educacional (NuDE) e/ou Divisão de Educação Inclusiva e Acessibilidade – DEIA, cuja especificidade, devidamente apurada por este setor, justifique a necessidade de redução do número de créditos matriculados por período letivo, implicando na ampliação do prazo de integralização do curso;

- e) **alteração de PPC:** situação na qual o discente opte pela integralização do curso pelo novo PPC e acarrete na ampliação de carga horária.
- f) **discentes ser pai/mãe, tutor(a) de criança com idade de até 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias:** desde que a criança esteja sob sua responsabilidade ou guarda comprovada por meio da apresentação da [Declaração de residência conjunta](#) (Modelo 14), da certidão de nascimento da criança e do termo de guarda;
- g) **discente comprovadamente ser pai/mãe, tutor(a) de pessoa com deficiência(s), pessoa com autismo, pessoa com altas habilidades e/ou superdotação:** a situação deve ser comprovada por meio de atestado ou parecer técnico;
- h) **discente estar em tratamento comprovado de saúde mental (psicológico e/ou psiquiátrico):** com recomendação de redução de carga horária, comprovada por meio de atestado ou laudo médico;
- i) **discente ser pessoa com deficiência(s), pessoa com autismo, pessoa com altas habilidades e/ou superdotação ou ser pessoa com necessidades educacionais específicas:** devidamente comprovadas por atestado e/ou evidenciada(s) em parecer técnico e que, em razão desta(s), necessite/receba apoio e/ou acompanhamento do Divisão de Educação Inclusiva e Acessibilidade – DEIA e/ou do Núcleo de Desenvolvimento Educacional (NuDE);
- j) **discente em tratamento ou intervenção de saúde devido a doenças crônicas:** comprovada por meio de laudo médico específico que ateste a “doença crônica” e que demandem atendimento contínuo, resultando na necessidade de ausência em datas pré-definidas que o impeçam de participar das atividades acadêmicas, assim como seu dependente.

6.2.7. Para os discentes estrangeiros a documentação exigida será adaptada/substituída por documentação análoga que possua finalidade equivalente.

6.3. A seleção compreende a avaliação socioeconômica pela equipe técnica formada por profissionais dos NuDEs da Unipampa, com base na documentação apresentada, considerando os critérios estabelecidos nesta Chamada Interna e na [Resolução Nº 84/2014](#), cujo trabalho resultará na classificação geral dos solicitantes no conjunto dos dez *campi* da Unipampa, em ordem crescente, com base no Índice Socioeconômico (ISE). Após a divulgação preliminar de resultados e interposição de recursos, a seleção culminará na divulgação do resultado final no site institucional da PRODAE.

6.3.1. A equipe técnica poderá, a qualquer tempo, realizar entrevista individual, presencial ou por meio de ferramentas/plataformas virtuais, conforme definição e agendamento prévio, e/ou solicitar esclarecimentos e documentos adicionais para dirimir dúvidas.

6.3.1.1. Quando necessário, a equipe técnica deverá emitir e arquivar (digitalmente) os pareceres individuais do processo seletivo.

6.3.2. O indeferimento nesta edição não impede o discente de pleitear os auxílios na próxima edição do Plano de Permanência da Universidade.

6.4. Dos recursos:

6.4.1. Em caso de indeferimento na etapa de seleção, o discente poderá encaminhar pedido de recurso, em formulário específico e no prazo estipulado nesta Chamada Interna, para o *e-mail* prodaerecursos@unipampa.edu.br, [Formulário para interposição de recurso](#) (Modelo 1).

6.4.2. Os recursos serão analisados pela Comissão Especial de Recursos indicada pela PRODAE.

6.4.3. Serão considerados somente os pedidos de recursos encaminhados nos termos dos subitens 6.4 e 8.6 desta Chamada Interna.

6.4.4. Não será permitido acrescentar documentos nesta etapa do processo; somente poderão ser realizados esclarecimentos, em face da compreensão da realidade socioeconômica vivenciada.

6.4.5. Após esta etapa será realizada a divulgação final dos resultados.

6.5. A concessão do(s) benefício(s) fica condicionada à existência e à liberação de recursos orçamentários/financeiros específicos, considerada a ordem de classificação geral pelo ISE, definida a partir da seleção realizada pela equipe técnica, ratificada e gerida pela PRODAE.

6.6. Do recebimento do(s) auxílio(s):

6.6.1. O discente que for selecionado deverá preencher e enviar a [Declaração de cadastramento de domicílio bancário](#) (Modelo 24), para o NuDE do seu *campus*, por *e-mail* (contatos no Anexo 2).

6.6.2. Não serão aceitas para cadastramento de dados bancários os tipos de conta: poupança, conta corrente em nome de terceiros, conta conjunta e/ou conta salário.

6.6.3. O discente deverá enviar, a [Declaração de cadastramento de domicílio bancário](#) (Modelo 24), o [Termo de compromisso PP](#) (Modelo 23A) e a cópia do cartão ou do contrato de abertura de conta corrente ativa, ou ainda *print* do aplicativo de qualquer instituição bancária da qual seja o titular (as cópias devem apresentar em forma clara e legível o número da conta corrente, número da agência e banco).

6.6.4. No preenchimento da [Declaração de cadastramento de domicílio bancário](#) (Modelo 24), o discente deverá informar corretamente o número de CPF ativo, endereço e o CEP para cadastramento.

6.6.5. O cumprimento do prazo para apresentação dos dados bancários é condição expressa para recebimento do(s) auxílio(s). O não cumprimento do prazo desta Chamada Interna, conforme subitem 5.8., resultará na anulação do deferimento do discente ao Plano de Permanência.

6.6.6. Os auxílios serão concedidos a partir do mês de referência janeiro de 2025.

6.7. O discente que for selecionado nesta Chamada Interna deverá entregar o [Termo de compromisso PP](#) (Modelo 23A) devidamente assinado.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CÁLCULO DO ÍNDICE SOCIOECONÔMICO (ISE)

7.1. Serão ponderados os seguintes indicadores para fins de comprovação da situação de vulnerabilidade socioeconômica e seleção dos discentes inscritos nesta Chamada Interna:

- a) fator agravante da situação socioeconômica do discente;
- b) renda bruta familiar mensal (calculada nos termos da Portaria nº 18, de 11 de outubro de 2012, Capítulo III, Seção II);
- c) valor do salário mínimo – R\$ 1.412,00 (mil e quatrocentos e doze reais); e
- d) número de componentes do grupo familiar.

7.1.1. Para o cálculo do ISE, utiliza-se a fórmula base:

$$\frac{\text{fator x Renda Bruta}}{\text{valor salario minimo x qtde de pessoas na familia}}$$

7.2. Como fatores agravantes da situação de vulnerabilidade socioeconômica do discente, consideram-se:

- a) recebimento de benefícios sociais (tais como Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada) pelo discente ou componente do grupo familiar ou a discente comprovar ser mãe/pai e/ou tutor legal de criança com idade de até 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias: desde que a criança esteja sob sua responsabilidade ou guarda comprovada por meio da apresentação da [Declaração de residência conjunta](#) (Modelo 14), da certidão de nascimento da criança e do termo de guarda ;
- b) pagamento de aluguel (será considerado somente o aluguel pago pelo grupo familiar na cidade de origem do discente);
- c) doença crônica ou deficiência comprovada (do discente ou de algum componente do grupo familiar);
- d) situação de desemprego de componente do grupo familiar (período inferior a 1 (um) ano em relação à data do protocolo de inscrição);
- e) ocorrência de óbito de pessoa que contribua com a renda do grupo familiar (em período inferior a 1 (um) ano em relação à data do protocolo de inscrição).

7.2.1. Cada modalidade de agravante é contabilizada apenas uma vez, podendo chegar, ao máximo, a 6 (seis) agravantes, conforme Tabela 1.

Tabela 1 – Nome do agravante e o peso.

Agravantes	Peso	Agravante
------------	------	-----------

Aluguel	1,0	1
Doença crônica/deficiência	1,0	1
Desemprego de um dos mantenedores	1,0	1
Óbito de um dos mantenedores	1,0	1
Bolsa família/BPC/ Mãe/Pai/Tutor	2,0	2

7.2.2. Quanto maior a quantidade de agravantes, menor o fator e maior a vulnerabilidade, conforme a Tabela 2.

Tabela 2 - Agravantes e Valor do Fator.

Total de Agravantes	Valor do Fator
0	1,0
1	0,8
2	0,6
3	0,5
4	0,4
5	0,3
6	0,2

7.3. Para fins de cálculo do ISE, o valor do salário mínimo vigente é de R\$1.412 (um mil e quatrocentos e doze reais).

7.4. Quanto menor o resultado obtido com a fórmula, menor é o índice socioeconômico e maior a vulnerabilidade social, tendo este/esta discente prioridade no acesso ao Plano de Permanência.

7.5. Os fatores negativos, conforme Tabela 3, visam beneficiar os discentes inscritos pela primeira vez no Programa ou aqueles que, uma vez contemplados, não sofreram desligamento e estão solicitando inclusão de benefício(s).

Tabela 3 – Fatores Negativos.

Motivo do Fator Negativo	Total de Fatores Negativos	Valor do Fator
Perdeu o benefício uma vez	-1	1,1
Perdeu o benefício duas vezes	-2	1,2

7.5.1. Ao ISE do discente que tenha sido desligado do Plano de Permanência por não atender aos critérios acadêmicos, será adicionado um fator negativo (-1). Caso tenham ocorrido dois ou mais desligamentos, serão acrescidos dois fatores negativos (-2).

7.6. Em casos de empate no valor do ISE, serão considerados os seguintes critérios de prioridade, sucessivamente:

I. recebimento de benefícios sociais, tais como Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada (pelo discente ou componente do grupo familiar);

II. doença crônica comprovada (do discente ou de algum componente do grupo familiar);

III. pagamento de aluguel na cidade de origem (família) e na cidade do *campus* em que o discente está matriculado.

7.6.1. Persistindo o empate, o discente que apresentar menor renda *per capita* familiar mensal terá prioridade.

8. DO CRONOGRAMA DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

8.1. Publicação da Chamada: 09/12/2024.

8.2. Período de inscrições: 09/12/2024 a 13/01/2025.

8.3. Período de envio de documentos: 09/12/2024 a 17/01/2025.

8.3.1. Data limite para envio de documentos complementares: até 23/01/2025.

8.4. Processo Seletivo: 09/12/2024 a 24/01/2025.

8.5. Divulgação dos Resultados Preliminares: 29/01/2025

8.6. Recebimento de pedidos de recurso: até às 23h59min do dia 31/01/2025.

8.7. Divulgação dos Resultados Preliminares após a fase recursal: 04/02/2025.

8.8. Entrega dos Dados Bancários e Termo de Compromisso dos discentes contemplados: até 07/02/2025.

8.9. Divulgação do Resultado Final: a partir do dia 10/02/2025.

9. DOS CRITÉRIOS DE MANUTENÇÃO

9.1. Os beneficiários do Plano de Permanência poderão renovar os auxílios periodicamente, desde que se constate que o discente:

- a) vivencie situação de vulnerabilidade socioeconômica;
 - b) mantenha-se matriculado em, no mínimo, 20 (vinte) créditos semanais em curso de graduação presencial desta instituição;
 - c) justifique a sua situação acadêmica, caso não esteja matriculado no mínimo de créditos semanais exigidos na alínea “b” deste item, no prazo a ser estipulado pelo NuDE, por meio da apresentação da [Declaração da coordenação do curso para matrícula em menos de 20 créditos semanais](#) ou da [Declaração do núcleo de desenvolvimento educacional \(NUDE\) para matrícula em menos de 20 créditos semanais](#), nos termos previstos no item D.1., da [Listagem de Documentos](#), sob pena de ter o pagamento dos auxílios interrompidos;
 - d) mantenha desempenho acadêmico satisfatório, obtendo aproveitamento em, no mínimo, 60% dos créditos matriculados no semestre anterior;
 - e) não tenha reprovação por frequência em nenhuma disciplina no semestre anterior;
 - f) apresente, nos prazos solicitados pelo/a assistente social e/ou servidor do NuDE, a documentação e informações necessárias para os processos de reavaliações socioeconômicas e avaliações acadêmicas, sob pena de ter os pagamentos dos benefícios interrompidos.
- 9.1.1. O discente poderá renovar o benefício até o limite de dois semestres além da duração mínima do curso considerando o previsto no subitem 6.2.6.1.

10. DOS QUANTITATIVOS DA EDIÇÃO

10.1. Será destinado ao Plano de Permanência o valor mínimo de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) para as inserções neste exercício financeiro.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os discentes deverão solicitar acesso às vagas de alojamento durante o TU, por meio de Chamada Interna publicada pelo *Campus Dom Pedrito*.

11.2. Não será permitido ao discente beneficiário do Plano de Permanência da Unipampa, nas modalidades auxílio financeiro, acumulá-lo com o Programa de Bolsas Permanência do Ministério da Educação (PBP-MEC) ou com outro programa/benefício na modalidade auxílio financeiro com a mesma finalidade e de mesma fonte orçamentário/financeira.

11.2.1. Apenas as modalidades alimentação subsidiada, vaga na Moradia Estudantil, Auxílio Hospedagem e Auxílio Infância poderão ser acumuladas com o PBP-MEC.

- 11.3. O discente que for selecionado para qualquer programa de assistência estudantil e for desligado em função do não cumprimento dos critérios acadêmicos, incorrerá na perda da prioridade em relação aos demais inscritos.
- 11.4. Discentes em situação de trancamento total da matrícula não fazem jus aos benefícios, cuja seleção é objeto desta Chamada Interna.
- 11.5. Será permitido o acréscimo de documentos faltantes, respeitando o prazo estipulado pela equipe responsável pela execução do processo seletivo, o qual não deve ultrapassar o prazo previsto no item 8.3.1.
- 11.6. A solicitação de envio de documentos adicionais será realizada por meio da conta de *e-mail* institucional, automaticamente através do Sistema GURI. Em caso de dúvidas, o discente deverá entrar em contato com o(a) Assistente Social do seu *Campus*.
- 11.7. O envio da documentação deve ser feito pelo “Portal do Aluno” no Sistema GURI, acessando o botão “Documentação de Assistência Estudantil”.
- 11.8. Os parâmetros para cálculo da renda familiar e renda *per capita* estão disponíveis no site da PRODAE/UNIPAMPA, no seguinte link: <https://sites.unipampa.edu.br/prodae/lista-de-documentos-e-modelos-de-declaracoes-pp-e-pae/>
- 11.9. A emissão de declaração falsa estará sujeita às penalidades previstas no artigo 299, do Código Penal – Decreto Lei nº 2.848/40.
- 11.10. Os casos omissos nesta Chamada Interna serão analisados e decididos pela Comissão de Casos Omissos indicada pela PRODAE, que poderá, a qualquer tempo desta seleção, expedir disposições complementares ou explicativas.

Uruguaiana, 9 de dezembro de 2024.

Honorina Gonçalves Ferreira

Pró-Reitora de Desenvolvimento e Assistência Estudantil

ANEXO I

ORIENTAÇÕES IMPORTANTES SOBRE A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

1. A apresentação de todos os documentos solicitados nas categorias em que o grupo familiar se enquadra é indispensável para o deferimento das inscrições.

1.1. Em atendimento ao previsto na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, e no Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos e ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País:

- a. documentação apresentada pelos discentes ingressantes em 2025 por ações afirmativas nas modalidades com recorte de renda (LB_EP ou L1, LB_PPI ou L2, LB_PCD ou L9 e LB_Q), será aproveitada para o processo seletivo do Plano de Permanência;
- b. documentação apresentada pelos discentes deferidos no processo seletivo do ano de 2024 do Programa de Apoio Emergencial será aproveitada para o processo seletivo do Plano de Permanência;
- c. documentação apresentada pelos beneficiários do PP no processo de Reavaliação Socioeconômica 2024, regido pela Chamada Interna PRAEC Nº 26/2023;
- d. fica dispensado o reconhecimento de assinatura em cartório das declarações apresentadas ao processo seletivo regido por este Edital, porém é necessário que o discente entregue a Declaração substitutiva de reconhecimento de assinatura em cartório, conforme [Modelo 6](#) ou [Modelo 7](#), disponibilizados no site da PRODAE/Unipampa.

1.1.1. Os discentes previstos na alínea “a” do subitem 1.1 necessitam apresentar a documentação complementar prevista nos seguintes itens da listagem de documentos disponibilizada no item 11: “C” e subitens; “D” e subitens e “E” e subitens e o [Relato sobre o grupo familiar](#) (Modelo 27), conforme a situação individual de cada grupo familiar, sendo possível a solicitação de mais alguns documentos, caso o avaliador entenda como necessário.

2. Por grupo familiar entende-se a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam financeiramente ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar.

3. Não há necessidade de autenticação nas cópias dos documentos solicitados, sendo o discente o responsável pela veracidade das informações prestadas sob prerrogativa de responsabilização futura.

4. Não é necessária a apresentação de cópias dos documentos de identificação das testemunhas das declarações apresentadas para o processo seletivo, sendo o discente o responsável pela veracidade das informações prestadas sob prerrogativa de responsabilização futura.

5. O envio da documentação deve ser realizado via Sistema GURI, em formato digital, de acordo com o previsto na listagem de documentos do item 11 do Anexo 1. Na impossibilidade de impressão dos documentos/declarações, pode ser realizada a transcrição do texto dos modelos disponibilizados pela PRODAE, em letra legível, para folha em branco. É necessário que os documentos contenham todas as informações constantes nos modelos e a assinatura do declarante. A digitalização dos mesmos poderá ser feita por meio de fotografia.

6. É obrigatória:

6.1. a comprovação de renda de todos os integrantes do grupo familiar maiores de 16 anos, sendo que para os menores de 16 anos, tal obrigação se restringe aos que exercem atividades remuneradas;

- 6.2. a apresentação de todos os documentos comprobatórios de rendimentos de todas as fontes de renda (ou da ausência destes) de todos os membros da família (inclusive do próprio discente solicitante).
7. Será indeferida a inscrição cuja renda familiar mensal seja declarada igual a “zero”.
8. A apresentação de comprovantes de recebimento de Pensão Alimentícia por si só não constitui comprovação de renda (ou ausência desta). Dessa forma, aquele que comprove receber pensão deve apresentar os documentos comprobatórios de sua situação sócio ocupacional.
9. Os parâmetros para o cálculo da renda familiar e renda *per capita* estão disponíveis no site da PRODAE/UNIPAMPA, no seguinte link: <https://sites.unipampa.edu.br/prodae/lista-de-documentos-e-modelos-de-declaracoes-pp-e-pae/>
10. Acesse a listagem de documentos a serem entregues, clicando em: [Listagem de documentos](#).
11. Acesse os modelos de declarações clicando em: [Modelos de declarações](#).

ANEXO II

LISTA DE E-MAILS

<i>Campus</i>	<i>Nome</i>	<i>E-mail</i>
DOM PEDRITO	Fatima de Lurdes Barcellos da Rosa	fatimarosa@unipampa.edu.br
DOM PEDRITO	Núcleo de Desenvolvimento Educacional - Rua 21 de abril, 80 - Bairro São Gregório - Dom Pedrito, RS -	nude.dompedrito@unipampa.edu.br

96450-000 - Fone (53)3243-7300



Assinado eletronicamente por **HONORIA GONCALVES FERREIRA, Pró-Reitor(a) de Desenvolvimento e Assistência Estudantil**, em 09/12/2024, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1619830** e o código CRC **36946C67**.